



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP CONAB MATRIZ N.º 90.017/2024

PROCESSO N.º 21200.007546/2023-18**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, CONFORME TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante a Pregoeira designada pela **PORTARIA PRESI N.º 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 30 de setembro de 2024 (segunda-feira)****HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135100****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de servidores para provimento de serviços de rede local nas 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais (SUREG) da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), de acordo com as especificações e definições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material e Serviços – CATMAT/CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br**.

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do Comprasnet, conforme descreve o item 10.4.5 deste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

- c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o VALOR TOTAL DO ITEM, OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o bem ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.**

3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) **as especificações do bem**, conforme apresentado no Termo de Referência;

- b) **o preço unitário e global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) **o prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) **a declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;
- g) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/ME, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances**

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. **DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance**, a licitante detentora da melhor oferta deverá **encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

- 9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto conforme disposto no caput do item 8.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2.9.2. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco “A” Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.017/2024

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto
1	Fornecimento de pelo menos 13 (treze) unidades do equipamento com características semelhantes ou superiores ao item 1.

- a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.
- a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Em consonância com a resolução CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022, as empresas devem apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa;

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) Condições de participação:

- a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

- b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

- d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 21.3 e 21.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

11.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.4. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Da Ata de Registro de Preços

12.1.1. A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB é a entidade gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

12.1.1.1. A SUTIN/GEASI será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

12.1.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, conforme o Anexo II deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Conab.

12.1.3. A Conab convocará formalmente o licitante vencedor, observado o disposto no subitem anterior, para assinar a ata de registro de preços, sendo-lhe informado o local, a data e a hora para a realização do ato.

12.1.4. A recusa injustificada do licitante beneficiário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.5. É facultado à Conab, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.1.6. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada, se a CONAB tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.1.7. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da CONAB e desde que não afetem a boa execução do contratado.

12.1.8. A ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.1.9. A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de Contrato ou instrumento equivalente.

12.1.10. A existência de preços registrados não obriga a Conab a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12.2. Dos Usuários da Ata de Registro de Preços

12.2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços da Conab, Empresa Estatal Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Companhia e anuência da empresa fornecedora beneficiária da ARP, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 13.303, de 2016, Decreto n.º 7.892, de 2013 e no RLC, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

12.2.2. As empresas estatais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar Conab para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.2.3. Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à empresa estatal interessada que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com outras entidades em razão da ARP compromissada.

12.2.4. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere os subitens anteriores, não poderão exceder, por entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens estipulados no Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e para as entidades participantes, quando houver.

12.2.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a entidade gerenciadora e entidades participantes, quando houver, independente do número de entidades não participantes que aderirem.

12.2.6. Após a autorização da Conab, a entidade estatal não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de autorização pelo Gestor da ata, e desde que esteja no prazo de vigência da ARP.

12.2.7. Caberá a entidade gerenciadora autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pela entidade não participante.

12.2.8. No âmbito interno da Companhia, é vedada às suas unidades orgânicas descentralizadas adesão, como não participante, à Ata de Registro de Preços de uma Superintendência Regional por outra ou da Matriz para Superintendências Regionais ou vice-versa, e ainda

entre Unidades Armazenadoras e destas com quaisquer outras unidades orgânicas da Conab.

12.3. **Das Condições de Fornecimento**

12.3.1. A CONAB será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado, o fornecedor para o qual serão emitidos os pedidos de fornecimento.

12.3.2. A convocação do fornecedor, pela CONAB, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

12.3.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.4. **Do Registro de Preços e da Validade da Ata**

12.4.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b) será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras Governamentais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

12.4.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços assinada será definida no instrumento convocatório e seus anexos.

12.4.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.4.5. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.4.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 510 do RLC.

12.5. **Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados**

12.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Conab promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a entidade gerenciadora poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5.6. Não havendo êxito nas negociações, a Conab deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.5.7. O registro do fornecedor será cancelado pela Conab quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no art. 574, inciso V, do RLC.

12.5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por ato administrativo da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

12.5.10. As disposições pertinentes ao cancelamento da Ata de Registro de Preços em si, encontram-se devidamente previstas no Anexo II, deste Edital.

13. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

13.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.6. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.

13.7. A forma de prestação e de recebimento do objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.8. O reajuste dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III do Edital.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio da Natureza de Despesa **44.90.52.xx**, PTRES: **229513**, FONTE: **1050**, Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Plano Interno **TECNOLOGIA**.

20. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

20.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.

20.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II - Ata de Registro de Preços; e
- c) Anexo II - Minuta de Contrato.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
Comissão Permanente de Licitações da Matriz
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o registro de preços para eventual aquisição de servidores para provimento de serviços de rede local nas 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais (SUREG) da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), de acordo com as especificações e definições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Na tabela abaixo consta a organização de como o item deverá ser adquirido:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT *	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor Tipo Torre	451831	27	R\$ 55.500,00	R\$ 1.498.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 1.498.500,00

* Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no COMPRASNET – CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste termo de referência, prevalecerão as últimas.

- 1.3. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de **R\$ 1.498.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o **menor preço** praticado no mercado.
- 1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item ofertado. Para fins de julgamento das propostas, o valor estimado/valor de referência será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.
- 1.5. Conforme o Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, **não** se aplica processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte pois o valor total da aquisição supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: ND: **44.90.52.xx**, PTRES: **229513**, FONTE: **1050**, Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Plano Interno **TECNOLOGIA**.
- 1.7. As especificações do objeto estão detalhadas no Anexo I (Especificações Técnicas do Servidor Tipo Torre) deste Termo.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A CONAB possui em sua estrutura organizacional: uma Matriz, em Brasília, e 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais (SUREG). Tais superintendências estão localizadas nas capitais de cada estado e também no Distrito Federal, em prédio diferente da Matriz.
- 2.2. Para operar de forma plena, as SUREG dependem de uma série de serviços, muitos já concentrados na Matriz, porém para parte destes existe a necessidade de execução local, primariamente devido a características que ou demandam acesso local a rede física, como DHCP; que possuem requisitos particulares quanto a latência, como autenticação/AD; ou que sejam usados para redução no uso de banda, como o ConabLive. Atualmente, cada regional conta com um servidor local, entretanto esses equipamentos estão todos fora de garantia e sem o suporte técnico adequado, oferecendo um risco a disponibilidade das operações e das atividades.
- 2.3. Considerando o processo atual de revitalização da Conab, com ênfase na gestão de diversos programas sociais operados pela Companhia, é essencial garantir que as SUREG possuam infraestrutura moderna e adequada para execução. Esse processo de aquisição vai de encontro a essa necessidade, realizando a atualização destes servidores, e garantindo o fornecimento de serviços essenciais das SUREG.

3. **DO ENQUADRAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 3.1. O material em apreço será adquirido na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como bem comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.2. Quanto ao parcelamento do objeto, será por item único, pois o objeto é composto de um equipamento com a mesma configuração para todo o quantitativo estimado (27).
- 3.3. Quanto ao motivo da realização do pregão eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), é conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas mediante a necessidade de acompanhamento em cada localidade e que também não existe a previsão orçamentária total para execução em apenas 1 (um) ano, conforme inciso II do Art. 329 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. E ainda, de acordo com inciso VII, Art.3º, da Resolução CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022: "VII - utilizar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços."

4. **DO OBJETIVO**

Quanto aos objetivos são esperados os que seguem:

- 4.1. Substituição dos servidores fora de garantia e com elevado tempo de uso.
- 4.2. Padronização dos equipamentos que fornecerão os serviços de rede local.
- 4.3. Modernização dos ativos de acordo com evolução tecnológica, com respectiva garantia e suporte técnico.
- 4.4. Melhoria na disponibilidade dos serviços das SUREG.
- 4.5. Redução dos incidentes provocados por falha de hardware.

5. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora de cada item do procedimento licitatório terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

6. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:
 - a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Objeto
1	Fornecimento de pelo menos 13 (treze) unidades do equipamento com características semelhantes ou superiores ao item 1.

- a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega.

a.5) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.6) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Em consonância com a resolução CGPAR Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2022, as empresas devem apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa;

7. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1. Os equipamentos deste termo de referência deverão ser fornecidos de maneira integral conforme o quantitativo adquirido em cada adesão.

7.1.2. As despesas com transporte, seguro, impostos, mão de obra, dentre outros envolvidos para entrega dos equipamentos é de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.2.1. Os volumes contendo os produtos deverão estar lacrados e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e endereço de entrega.

7.2.2. Deverão ser entregues nas localidades discriminadas no Anexo 2 - Relação de Localidades das SUREG.

7.2.3. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente: 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

7.2.4. O prazo de entrega é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.

7.2.5. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

7.3. METODOLOGIA DE TRABALHO (INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)

7.3.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e devidamente configurados conforme planejamento a ser definido entre CONTRATANTE E CONTRATADA. O setor da CONTRATANTE responsável é a Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI.

7.3.2. A CONTRATADA deverá, após entrega do objeto, instalar e configurar os equipamentos para uso em cada localidade conforme planejamento citado no tópico anterior (7.3.1). A GEASI deverá fornecer as informações de rede a serem configuradas nas interfaces de gerenciamento de cada servidor.

7.3.3. Apresentar à equipe de tecnologia da informação da Conab cronograma do projeto da instalação contemplando as etapas de planejamento e implementação.

7.3.4. A CONTRATADA deverá designar um técnico ou uma equipe para gerenciar a entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos.

7.3.5. Os profissionais designados deverão ser vinculados ao fabricante ou empresa certificada (devendo ser anexada declaração do fabricante que comprove esta certificação) para a realização dos serviços de instalação, configuração e ativação.

7.3.6. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá enviar para geasi@conab.gov.br uma declaração do fabricante ou empresa certificada com a indicação dos profissionais designados para comprovação do item anterior. Os profissionais que irão realizar os serviços de instalação e configuração deverão possuir certificações oficiais do fabricante.

7.3.7. A atividade, seguindo boas práticas emanadas pelo fabricante, compreenderá:

7.3.7.1. Desembalagem, montagem e fixação, energização e cabeamento de rede.

7.3.7.2. Checagem de todos os itens de configuração em conjunto com equipe a ser designada pela CONTRATADA.

7.3.7.3. Configuração da gerência, monitoração e atualização de firmwares.

7.3.7.4. Entrega da documentação de implantação contendo todas as informações e parametrizações realizadas.

7.3.7.5. Oferta de todas as licenças de software necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório no qual conste para cada equipamento entregue: marca, modelo, número de série, configuração e demais informações que possam auxiliar na identificação dos ativos de TI.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de atesto na Nota Fiscal, que valerá como termo de recebimento provisório, dentro do prazo de entrega estipulado neste certame.

8.3. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou adequados no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da primeira notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada formalmente pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação, após a verificação da qualidade, da quantidade e da instalação do material e, conseqüente, aceitação mediante emissão do "termo de recebimento definitivo".

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

8.8. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

9. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO DOS ITENS

- 9.1. O prazo de garantia e do suporte técnico do servidor tipo torre (item único) deverá ser, de no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2. Os serviços de garantia deverão ser adquiridos junto ao fabricante dos equipamentos, em nome da Conab, podendo ser prestados pelo fabricante do equipamento ou por meio de empresas credenciadas e autorizadas pelo fabricante.
- 9.3. A contratada deverá fornecer, em até 20 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, documentação que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante durante todo o período exigido. A não apresentação da documentação caracterizará a inexecução do contrato, conforme especificado, podendo culminar na aplicação das penalidades previstas.
- 9.4. Durante o prazo de garantia, a abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em horário comercial, com atendimento on-site para verificação de problemas e possíveis substituições de peças e/ou todo o equipamento.
- 9.5. Durante todo o período de garantia, a licitante vencedora ou o fabricante deverá oferecer o suporte técnico referente às funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares do equipamento fornecido. Esse suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando, para a decisão sobre o meio de atendimento, a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte.
- 9.6. Caso seja necessário acionar a garantia dos equipamentos, durante a manutenção corretiva, deverão ser utilizadas somente peças/acessórios novos e de primeiro uso que tenham padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos produtos.
- 9.7. Durante a vigência da garantia, caso os equipamentos apresentem defeito, todos os custos inerentes à resolução do problema correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA ou do fabricante, devendo realizar substituições de peças ou de todo o equipamento, serviços relacionados ao problema, deslocamentos de técnicos e afins sem ônus para Conab.
- 9.8. A CONTRATADA deverá fornecer canais de suporte, como: telefone, e-mail e/ou sistema de service desk que permita a abertura, acompanhamento e encerramento dos atendimentos. Todos os chamados deverão ser registrados e controlados pelo sistema.
- 9.9. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada nas localidades discriminadas no Anexo II - Relação de Localidades das SUREG, conforme necessidade local.
- 9.10. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA ou o fabricante consultará à Conab para validação da resolução do problema/solicitação.
- 9.11. Após a finalização cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico do atendimento onde deverão constar informações relevantes de todo o serviço e/ou troca de peças executados.
- 9.12. O tempo máximo para a solução do problema será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, compreendidas entre o horário de atendimento do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término do serviço, quando o hardware estiver em condições normais de operação novamente. Em caso de necessidade de substituição de peças para resolução do problema, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas corridas para solução.
- 9.13. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA consultará a CONAB para validar o fechamento do chamado.
- 9.14. O ciclo de vida do equipamento (End of Life), declarado pelo fabricante, não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.
- 9.15. Os produtos ofertados devem estar contidos no catálogo vigente de vendas do fabricante, não sendo permitido produto descontinuado (End of Sale).

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 10.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.
- 10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 10.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 10.5;
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 10.5.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 11.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- 11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. **Da sanção de advertência:**

- 18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 18.5.

18.8. **Da sanção de multa:**

- 18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
 - e) multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
 - h) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- 18.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. **Da sanção de suspensão:**

- 18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 18.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 19.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 19.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 19.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

- 19.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 19.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

20. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 21.3. A Contratada se responsabiliza a atender ao inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa MPOG/SLTI no 01 de 19 de janeiro de 2010, a qual orienta que os equipamentos de TI, bem como seus periféricos não poderão conter substâncias perigosas, como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres bifenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva ROHS (Restriction on Certain Hazardous Substances).

22. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

- 22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VI do Termo de Referência.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VI do Termo de Referência.

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Especificações Técnicas do Servidor Tipo Torre (Item 1).
 - b) Anexo II - Relação de Localidades das SUREG.
 - c) Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta.
 - d) Anexo IV - Matriz de Riscos (SEI nº 35051480).

Elaborado por:

Área Técnica e Demandante:	
Thiago José Ferreira Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI Analista de TI	Werberth Santos Silva Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI Analista de TI

De acordo,

Área Técnica e Demandante:

Evandro Alves Rodrigues

Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação

- GEASI

Gerente

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor**, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Técnica e Demandante:

Marcelo Lins Faustino

Superintendente de Tecnologia da Informação

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIDOR TIPO TORRE (ITEM 1)

ITEM 1: Servidor Tipo Torre

1. Chassi

- 1.1. Gabinete do tipo torre com altura máxima de 5U.
- 1.2. Possuir indicadores luminosos para o monitoramento geral das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, tais como: falhas de processadores, falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração.
- 1.3. Possuir as seguintes portas no gabinete: no mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15 ou 1 (uma) porta de vídeo DisplayPort com conector de tamanho padrão; e no mínimo, 2 (duas) portas USB 2.0 ou superior;

2. Sistema de Alimentação Elétrica

- 2.1. A solução deverá estar equipada com, no mínimo, 2 fontes de alimentação redundantes, do tipo hot-swap/hot-plug, com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção, a(s) outra(s) assumam(m) sem interrupção do funcionamento normal do equipamento e sem prejuízo para os seus componentes.
- 2.2. Possuir eficiência energética de, no mínimo, 92% (80Plus Gold ou Platinum), quando em carga de 50%, suficientes para operação dos servidor em sua configuração máxima.
- 2.3. As fontes devem detectar automaticamente a tensão de trabalho e comutar sem a necessidade de nenhum agente externo entre as tensões de entrada de 100-240 VAC e frequência de 50-60 Hz.
- 2.4. Deverão ser fornecidos cabos elétricos em quantidade e tamanho suficientes para ligação dos equipamentos, de forma redundante, padrão IEC NBR 14136/C13.

3. Ventilação

- 3.1. A solução deverá estar equipada com ventiladores redundantes, do tipo hot-swap/hot-plug, com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção do funcionamento de um dos ventiladores, o(s) outro(s) mantenha(m) o nível de ventilação adequada de cada equipamento, sem interrupção do seu funcionamento normal e sem prejuízo para seus componentes.
- 3.2. A ventilação deve ser adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento.

4. Placa-mãe

- 4.1. A placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do servidor/processador, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado para garantir a qualidade técnica do equipamento, considerando adequados processos de fabricação de cada fabricante.
- 4.2. Os componentes removíveis da placa-mãe sem o uso de ferramentas e os componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio.
- 4.3. Possuir no mínimo 08 (oito) slots DIMM de memória DDR5 ou superior.
- 4.4. Possuir controladora de vídeo integrada com resolução mínima de 1920x1200.
- 4.5. Deverá suportar, minimamente, todas configurações de hardware especificadas nos demais itens (processador, armazenamento, entre outros).
- 4.6. O servidor deve possuir, no mínimo, 02 (dois) slots PCI-Express.

5. BIOS e Segurança

- 5.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre ela, comprovados através de atestado.
- 5.2. Não será aceito equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;
- 5.3. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
- 5.4. Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;

5.5. Deverá possuir, no mínimo, as certificações de segurança NIST SP 800-147B, 800-193.

5.6. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B ou NIST SP800131A ou FIPS 140-2.

6. Processador

- 6.1. Ser equipado com 01 (um) processador, com no mínimo 24 (vinte e quatro) cores ou dois processadores de no mínimo 12 (doze) cores, cada.
- 6.2. Somente serão aceitos e considerados os processadores com arquitetura padrão x86, compatível com instruções de 32 bits e 64 bits e com clock nominal mínimo de 2.2 Ghz para cada processador.
- 6.3. Possuir no mínimo 30 MB (trinta megabytes) de memória cache por processador.
- 6.4. Possuir controladora de memória integrada de 8 (oito) canais, compatível com DDR5 4.400 MHz ou superior.
- 6.5. Possuir instruções AVX e extensões de virtualização.

7. Memória RAM

- 7.1. Possuir 128GB de memória RAM, provisionados por módulos RDIMM, DDR5 ou superior, com capacidade de, no mínimo, 32 GB e velocidade de 4.400 MHz ou superior.
- 7.2. Deve suportar escalabilidade máxima de, no mínimo, 512GB.
- 7.3. A quantidade de memória RAM ligada diretamente ao controlador de memória do processador deve ser instalada de maneira balanceada.
- 7.4. Suportar tecnologia SDDC ou Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit.

8. Controladora RAID

- 8.1. Suportar drives SAS ou SATA, SSD (solid-state drive) ou HDD (hard disk drive);
- 8.2. Memória cache de, no mínimo, 2 (dois) GB.
- 8.3. Proteção de memória por meio de memória flash não volátil.
- 8.4. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 1+0, 5+0 e 6+0 via hardware.
- 8.5. Possuir canais SAS 12 (doze) Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor.
- 8.6. Permitir expansão de volumes de forma on-line.
- 8.7. Permitir migração de RAID de forma on-line.
- 8.8. Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado.
- 8.9. Permite detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento
- 8.10. Suportar tecnologia S.M.A.R.T.

9. Armazenamento Interno

- 9.1. Possuir 4 (quatro) discos SAS (Serial Attached SCSI) de, no mínimo, 4TB (quatro terabytes), padrão hot-pluggable.
- 9.2. Os discos deverão possuir acesso externo para eventual substituição sem a necessidade de abertura do equipamento, ou seja, para que seja realizada a manutenção no rack.
- 9.3. Deverá ser capaz de suportar falhas de até 02 (dois) discos simultâneos, devendo implementar RAID-6. A substituição do(s) disco(s) em caso de falha deve ser feita de forma com que não haja indisponibilidade do equipamento.
- 9.4. Desempenho mínimo de 7200 RPM no caso de oferta da solução com discos HDD.
- 9.5. Possuir taxa de transferência mínima de 12 Gb/s (doze gigabits por segundo).
- 9.6. Discos compatíveis com a controladora RAID, do tópico anterior.

10. Interfaces de Rede

- 10.1. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces Dual Port Ethernet PCIe 1Gb/s BASE-T;
- 10.2. Suporte para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8 KB (oito kilobytes) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão.
- 10.3. Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) ou Large and Giant Send Offload (LSO, GSO) ou Large Send Offload (LSO) e Large Receive Offload (LRO) para permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU.
- 10.4. Conformidade com os padrões IEEE 802.1p, 802.1Q, 802.3x.
- 10.5. Suporte a IPv4 e IPv6 e a Receive Side Scaling (RSS).
- 10.6. Suporte a PXE.
- 10.7. Indicador (LED) de atividade de rede.
- 10.8. Capacidade de operação full-duplex, com modo de auto-negociação de velocidades.
- 10.9. Não deverão ser contabilizadas portas de uso exclusivo para gerenciamento interno do equipamento.

11. Gerenciamento do Equipamento

- 11.1. Possuir controladora de gerenciamento, com hardware e software do mesmo fabricante do equipamento.

- 11.2. Deve estar equipado com recursos que implementam funcionalidades de gerenciamento relativas ao padrão de gerenciamento Simple Network Management Protocol (SNMP) com suporte a Management Information Base (MIB) ou MIB-II.
- 11.3. Possuir capacidade para a detecção de falhas abrangendo auto monitoração, geração de logs, envio de emails e geração de traps SNMP;
- 11.4. Possuir interface RJ45 Gigabit Ethernet dedicada para gerenciamento remoto não sendo essa interface nenhuma das controladoras de rede especificadas, suportando alocação de endereço IP, tanto em formato estático quanto DHCP;
- 11.5. Possibilitar a utilização de console remota em interface gráfica e web, independentemente de falhas do sistema operacional e/ou do processador. Isto é, o usuário deve ter a possibilidade de acessar o equipamento, inclusive a BIOS/firmware, independentemente do status do servidor, e acompanhar a inicialização monitorando possíveis falhas. Essa funcionalidade deverá estar ativa e devidamente licenciada
- 11.6. Permitir a instalação do sistema operacional, através da console remota.
- 11.7. Possibilidade de ligar/desligar o equipamento remotamente;
- 11.8. Deve permitir somente o acesso de usuários autorizados;
- 11.9. Possibilidade de criar e administrar várias contas (login e senha) assim como atribuir níveis de acesso (administrador/usuário);
- 11.10. Permitir a criação de grupos de usuários.
- 11.11. Integração com o AD (Active Directory).
- 11.12. Suporte ao LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
- 11.13. Possibilidade de emissão de inventário de hardware.
- 11.14. Suportar o recurso de mídia virtual.
- 11.15. Controle dos servidores via KVM Virtual (Teclado, Vídeo e Mouse) dispensando o uso de switches KVM.
- 11.16. Suporte aos protocolos SSL e SSH.

12. Compatibilidade

12.1. Todos os servidores fornecidos deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais:

Windows Server 2019 x64 ou superior, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft.

RedHat Enterprise Linux Server 9.0 ou superior.

Debian 12 ou superior.

VMware ESXi 7.0 ou posterior.

Xen Server Source.

13. Outras Exigências

13.1. Deve ser entregue, certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 ou equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

13.2. O servidor deverá possuir certificação Energy Star ou FCC.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DE LOCALIDADES DAS SUREG

UF	NOME	ENDEREÇO	CEP	CIDADE
AC	SUREG/AC	Travessa do Icó, nº 180 Estação Experimental	69.918-204	Rio Branco
AL	SUREG/AL	Rua Senador Mendonça nº 148 - Centro - Edifício Walmap 8º e 9º andar	57020-030	Maceió
AM	SUREG/AM	Av. Min. Mario Andreazza n.º 2196 - Distrito Industrial	69075-830	Manaus
AP	SUREG/AP	Av. Iracema Carvão Nunes, nº 267, Centro	68.900-099	Macapá
BA	SUREG/BA	Rua da Polônia, nº 5 - Ed. Professor Orlando Gomes - Comércio	40015-150	Salvador
CE	SUREG/CE	Rua Antônio Pompeu, 555 - José Bonifácio	60040-005	Fortaleza
DF	SUREG/DF	SIA Trecho 05, Lotes 300/400	71205-050	Brasília
ES	SUREG/ES	Av. Princesa Isabel, n.º 629, Sl. 702. Ed. Vitória Center - Centro	29010-904	Vitória
GO	SUREG/GO	Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva	74670- 400	Goiânia
MA	SUREG/MA	Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05 - Bairro Jardim Renascença	65075-360	São Luís
MG	SUREG/MG	Av. Prudente de Moraes, 1671 - Bairro Santo Antônio	30350-213	Belo Horizonte
MS	SUREG/MS	Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro	79002-232	Campo Grande
MT	SUREG/MT	Rua Aníbal Molina Ribeiro S/Nº Bairro Ponte Nova	78115-903	Várzea Grande
PA	SUREG/PA	Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré	66055-300	Belém
PB	SUREG/PB	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas	58085-010	João Pessoa
PE	SUREG/PE	Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga	50690-000	Recife
PI	SUREG/PI	Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra	64015-125	Teresina
PR	SUREG/PR	Rua Mauá, nº 1116 - Alto da Glória	80030-200	Curitiba
RJ	SUREG/RJ	Rua da Alfândega, nº 91 - 11º e 12º andares	20070- 003	Rio de Janeiro
RN	SUREG/RN	Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova	59060-300	Natal
RO	SUREG/RO	Av. Farquar, nº 3305 - Panair	76801-466	Porto Velho
RR	SUREG/RR	Av. Venezuela nº 1.120, Portão A, Anexo I, II e IV - Bairro Mecejana	69309-690	Boa Vista
RS	SUREG/RS	Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Bairro Floresta	90440-051	Porto Alegre
SC	SUREG/SC	Rua Francisco Pedro Machado, S/N - Barreiros	88.117.402	São José
SE	SUREG/SE	Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José	49015-120	Aracaju

SP	SUREG/SP	Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º, 3º, 4º e 5º andares	01404-901	São Paulo
TO	SUREG/TO	Quadra 601 Sul - Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02	77016-330	Palmas

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$	

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de servidores para provimento de serviços de rede local nas 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais (SUREG) da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Falta de verificação sobre infraestrutura necessária preexistente para adequação ao(s) equipamento(s).	Falha de planejamento prévio	Impossibilidade de instalação e de utilização do bem adquirido ou deficiência na instalação	1	4	4	Adicionar esta verificação no processo de estudo preliminar, fazer as devidas verificações e registrá-las.	CONTRATANTE
Planejamento	Falha ou inadequação na elaboração do Termo de Referência (detalhamento necessário e/ou especificações do objeto).	Falha na existência ou definição do processo.	Paralisação do processo até solução.	1	5	5	Correção do processo e erros elencados.	CONTRATANTE
Planejamento	Falhas de entendimento sobre o as especificações e/ou prioridade do projeto.	Falta de comunicação entre áreas internas e externas à SUTIN responsáveis pela concretização da contratação.	Atraso no prosseguimento do processo	3	3	9	Acompanhamento minucioso do processo.	CONTRATANTE
Planejamento	Falta de recurso orçamentário.	Falta da reserva prévia de orçamento por parte da contratante.	Inviabilidade da contratação.	3	4	12	Revisar e ajustar os quantitativos a serem contratados em cada adesão.	CONTRATANTE
Seleção de Fornecedor	Impugnações ou mandados de segurança.	Cláusulas que não abrem para concorrência em potencial.	Paralisação do processo.	1	4	4	Corrigir as cláusulas conflitantes caso haja entendimento equivocado.	CONTRATANTE
Seleção de Fornecedor	Licitação deserta / fracassada.	Falhas no Edital e Termo de Referência com especificações técnicas restritivas ou descabidas.	Inviabilidade da contratação.	1	5	5	Validação do Edital e Termo de Referência em consultas e audiências públicas.	CONTRATANTE
Seleção de Fornecedor	Fornecedor possui problema de cadastro com a administração pública.	Possível falha da CONTRATADA em alguma outra contratação pública.	Paralisação do processo até solução.	2	3	6	A CONTRATADA deve solucionar a possível pendência junto à administração pública. Caso seja irreversível no tempo útil, o CONTRATANTE deverá chamar o próximo colocado.	CONTRATANTE E CONTRATADA
Gestão de Contrato	Fornecedor entrega objeto não condizente com o solicitado.	Equívoco ou ignorância sobre o objeto pela contratada.	Atrasos e dúvidas quanto ao recebimento.	2	4	8	A CONTRATADA deverá entregar o definido em edital. A CONTRATANTE não deverá receber o objeto e executar o previsto no edital.	CONTRATANTE E CONTRATADA
Gestão de Contrato	Fornecedor entrega o quantitativo inferior ao requisitado.	Equívoco, perda, extravio ou ignorância sobre as exigências do edital pela CONTRATADA.	Impossibilidade de utilização do bem adquirido ou deficiência na instalação.	1	4	4	A CONTRATANTE não deverá entregar o termo de aceite definitivo e executar o previsto no edital.	CONTRATANTE
Gestão de Contrato	Não cumprimento dos prazos de entrega.	O CONTRATANTE falhou no quesito prazo de entrega por erro próprio ou de	Paralisação parcial até solução.	2	4	8	A CONTRATADA deverá formalmente comunicar ao CONTRATANTE a justificativa. A	CONTRATANTE E CONTRATADA

		força maior, como: eventos da natureza ou imprevistos diversos.					CONTRATANTE poderá executar as sanções e procedimentos previstos em edital.	
Gestão de Contrato	Faturamento indevido ou incorreto pela contratada.	Equívoco da CONTRATADA ou falha na conferência das faturas enviadas pela CONTRATANTE	Ônus ao erário.	1	3	3	Aplicação de sanções contratuais.	CONTRATANTE
Gestão de Contrato	Não cumprimento dos tempos de atendimento técnico, conforme definido nos níveis de serviço de atendimento do edital.	Falhas por parte da CONTRATADA ao atendimento das exigências.	Paralisação parcial das atividades até solução.	1	5	5	Aplicação de sanções previstas em edital.	CONTRATANTE

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação (P), Seleção de Fornecedores (F) e Gestão de Contratos (G).
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Brasília, 30 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE FERREIRA, Analista de Tecnologia da Informação - Conab**, em 09/05/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Alves Rodrigues, Analista de Tecnologia da Informação - Conab**, em 10/05/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Werberth Santos Silva, Analista de Tecnologia da Informação - Conab**, em 10/05/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lins Faustino, Superintendente de Área - Conab**, em 13/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **35049903** e o código CRC **25728ECC**.

Processo nº 21200.007546/2023-18

Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/[ANO]

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, situada em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada pelo _____, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº [NÚMERO]/[ANO], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes ao Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas, e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de servidores para provimento de serviços de rede local nas 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais (SUREG) da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
(...)							
(...)							

3. ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S) – (Se inexistirem, este título será excluído desta Ata)

3.1. São entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Entidades Participantes	Unidade	Quantidade
(...)			
(...)			
(...)			

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Conab realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Conab promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Conab convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, a Conab deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar o Contrato no prazo estabelecido pela Conab, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no art. 574, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por ato administrativo da Conab, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.8.1. Na hipótese do previsto na alínea “b”, o cancelamento será realizado mediante solicitação por escrito, onde o licitante comprovará a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela Conab como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

5.9. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, nos termos do item 5.8, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato, exemplificadamente:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como as especificações técnicas e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico [NÚMERO]/[ANO] e do seu Anexo I – Termo de Referência, bem com as constantes na(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s), no que couber, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.3. A publicação do extrato da presente Ata deverá ser providenciada pela Conab em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 335, §9º, do RLC.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cidade-Estado, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

[autoridade da CONAB competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21200.007546/2023-18

Contrato Nº: [número do Contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO
DE SERVIÇOS DE REDE LOCAL NAS 27 (VINTE E SETE) SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS (SUREG) DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB).**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.017/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE REDE LOCAL NAS 27 (VINTE E SETE) SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS (SUREG) DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais

legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de servidores para provimento de serviços de rede local nas 27 (vinte e sete) Superintendências Regionais (SUREG) da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.1. Os equipamentos do termo de referência deverão ser fornecidos de maneira integral conforme o quantitativo adquirido em cada adesão.
- 3.1.2. As despesas com transporte, seguro, impostos, mão de obra, dentre outros envolvidos para entrega dos equipamentos é de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.2.1. Os volumes contendo os produtos deverão estar lacrados e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e endereço de entrega.
- 3.2.2. Deverão ser entregues nas localidades discriminadas no Anexo 2 - Relação de Localidades das SUREG.
- 3.2.3. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente: 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.
- 3.2.4. O prazo de entrega é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única.
- 3.2.5. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.3. METODOLOGIA DE TRABALHO (INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS)

- 3.3.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e devidamente configurados conforme planejamento a ser definido entre CONTRATANTE E CONTRATADA. O setor da CONTRATANTE responsável é a Gerência de Administração e Segurança de Infraestrutura em Tecnologia da Informação - GEASI.
- 3.3.2. A CONTRATADA deverá, após entrega do objeto, instalar e configurar os equipamentos para uso em cada localidade conforme planejamento citado no tópico anterior (7.3.1). A GEASI deverá fornecer as informações de rede a serem configuradas nas interfaces de gerenciamento de cada servidor.
- 3.3.3. Apresentar à equipe de tecnologia da informação da Conab cronograma do projeto da instalação contemplando as etapas de planejamento e implementação.
- 3.3.4. A CONTRATADA deverá designar um técnico ou uma equipe para gerenciar a entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos.
- 3.3.5. Os profissionais designados deverão ser vinculados ao fabricante ou empresa certificada (devendo ser anexada declaração do fabricante que comprove esta certificação) para a realização dos serviços de instalação, configuração e ativação.
- 3.3.6. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá enviar para geasi@conab.gov.br uma declaração do fabricante ou empresa certificada com a indicação dos profissionais designados para comprovação do item anterior. Os profissionais que irão realizar os serviços de instalação e configuração deverão possuir certificações oficiais do fabricante.
- 3.3.7. A atividade, seguindo boas práticas emanadas pelo fabricante, compreenderá:
- 3.3.7.1. Desembalagem, montagem e fixação, energização e cabeamento de rede.
- 3.3.7.2. Checagem de todos os itens de configuração em conjunto com equipe a ser designada pela CONTRATADA.
- 3.3.7.3. Configuração da gerência, monitoração e atualização de firmwares.
- 3.3.7.4. Entrega da documentação de implantação contendo todas as informações e parametrizações realizadas.
- 3.3.7.5. Oferta de todas as licenças de software necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.4. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO DOS ITENS

- 3.4.1. O prazo de garantia e do suporte técnico do servidor tipo torre (item único) deverá ser, de no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.4.2. Os serviços de garantia deverão ser adquiridos junto ao fabricante dos equipamentos, em nome da Conab, podendo ser prestados pelo fabricante do equipamento ou por meio de empresas credenciadas e autorizadas pelo fabricante.
- 3.4.3. A contratada deverá fornecer, em até 20 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, documentação que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante durante todo o período exigido. A não apresentação da documentação caracterizará a inexecução do contrato, conforme especificado, podendo culminar na aplicação das penalidades previstas.
- 3.4.4. Durante o prazo de garantia, a abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em horário comercial, com atendimento on-site para verificação de problemas e possíveis substituições de peças e/ou todo o equipamento.

3.4.5. Durante todo o período de garantia, a licitante vencedora ou o fabricante deverá oferecer o suporte técnico referente às funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares do equipamento fornecido. Esse suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando, para a decisão sobre o meio de atendimento, a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte.

3.4.6. Caso seja necessário acionar a garantia dos equipamentos, durante a manutenção corretiva, deverão ser utilizadas somente peças/acessórios novos e de primeiro uso que tenham padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos produtos.

3.4.7. Durante a vigência da garantia, caso os equipamentos apresentem defeito, todos os custos inerentes à resolução do problema correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA ou do fabricante, devendo realizar substituições de peças ou de todo o equipamento, serviços relacionados ao problema, deslocamentos de técnicos e afins sem ônus para Conab.

3.4.8. A CONTRATADA deverá fornecer canais de suporte, como: telefone, e-mail e/ou sistema de service desk que permita a abertura, acompanhamento e encerramento dos atendimentos. Todos os chamados deverão ser registrados e controlados pelo sistema.

3.4.9. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada nas localidades discriminadas no Anexo II - Relação de Localidades das SUREG, conforme necessidade local.

3.4.10. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA ou o fabricante consultará à Conab para validação da resolução do problema/solicitação.

3.4.11. Após a finalização cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico do atendimento onde deverão constar informações relevantes de todo o serviço e/ou troca de peças executados.

3.4.12. O tempo máximo para a solução do problema será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, compreendidas entre o horário de atendimento do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término do serviço, quando o hardware estiver em condições normais de operação novamente. Em caso de necessidade de substituição de peças para resolução do problema, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas corridas para solução.

3.4.13. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA consultará a CONAB para validar o fechamento do chamado.

3.4.14. O ciclo de vida do equipamento (End of Life), declarado pelo fabricante, não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato.

3.4.15. Os produtos ofertados devem estar contidos no catálogo vigente de vendas do fabricante, não sendo permitido produto descontinuado (End of Sale).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.3. No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório no qual conste para cada equipamento entregue: marca, modelo, número de série, configuração e demais informações que possam auxiliar na identificação dos ativos de TI.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de atesto na Nota Fiscal, que valerá como termo de recebimento provisório, dentro do prazo de entrega estipulado neste certame.

4.5. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada.

4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou adequados no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da primeira notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada formalmente pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação, após a verificação da qualidade, da quantidade e da instalação do material e, consequente, aceitação mediante emissão do "termo de recebimento definitivo".

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, sendo o valor unitário de cada bem R\$ _____, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT *	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor Tipo Torre	451831	27	R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5;
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio da Natureza de Despesa: **44.90.52.xx**, PTRES: **229513**, FONTE: **1050**, Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Plano Interno **TECNOLOGIA**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A Contratada se responsabiliza a atender ao inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa MPOG/SLTI no 01 de 19 de janeiro de 2010, a qual orienta que os equipamentos de TI, bem como seus periféricos não poderão conter substâncias perigosas, como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres bifenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva ROHS (Restriction on Certain Hazardous Substances).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- e) multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

h) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
 - d) haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90.017/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- 27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante: Pela Contratada:

Testemunha 1: Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEO**, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz, em 09/09/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37708928** e o código CRC **809FE738**.

Referência: Processo nº.: 21200.007546/2023-18

SEI: nº.: 37708928